



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)</b>		
<b>Reunião</b>	<b>Ordinária</b>	<b>Nº 306<sup>a</sup></b>
<b>Decisão da CEEE</b>	Câmara Especializada de Engenharia Elétrica Nº <b>099/2016</b>	
<b>Referência</b>	Processo nº <b>1050403/2016</b>	
<b>Interessado</b>	<b>DIEGO EMANUEL RIBEIRO NUNES - ME</b>	

**EMENTA:** Aprova o Parecer de que trata o Processo nº **1050403/2016**, que trata sobre solicitação de Registro de Pessoa Jurídica.

### **DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **306<sup>a</sup>**, apreciando o processo nº **1050403/2016**, que trata de requerimento de registro apresentado pela Firma Individual de Leigo DIEGO EMANUEL RIBEIRO NUNES – ME (CASNET PROVEDOR DE INTERNET), estabelecida na Rua Ayrton Senna, 220 – Centro, Casserengue/PB, CNPJ 14.114.779/0001-80, indicando como Responsável Técnico o Tecnólogo em Redes Comp. FELIPE FRANCA LAGO, CREA-PB nº 161509822-4, com horário de trabalho de 07h00min às 11h00min, residente em João Pessoa/PB, e; **considerando** que consultando o processo em destaque, identifica-se a seguinte documentação como parte integrante do referido, quais sejam: 1 – Requerimento solicitando o Registro de Pessoa Jurídica, 2 – Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Quitação junto ao CREA-PB; 3 – Alteração Contratual e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, 4 – Anotação de responsabilidade técnica (Cargo e Função) junto ao CREA-PB, 5 – Posicionamento da Assessoria Técnica deste Conselho; **considerando** que, tomando-se como referência a Resolução nº 336/89 do CONFEA, que foi atendida totalmente, porém as atribuições profissional do indicado como RT **não atendem** aos objetivos do Contrato da Empresa, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer exarado pelo Relator, ou seja, pela **INDEFERIMENTO DO PLEITO**, em função da incompatibilidade das atribuições do profissional Tecnólogo em Redes Comp. FELIPE FRANCA LAGO com o objeto da empresa. Para atendimento do pleito, a empresa deverá contratar um profissional “engenheiro, tecnólogo ou técnico industrial”, devidamente registrado no CREA, da modalidade Telecomunicações. Coordenou a Sessão o senhor Engº Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os senhores conselheiros: Marcos Lázaro de Andrade Aquino, Antônio dos Santos D’alia, Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, Diego Perazzo Creazzola Campos e o Representante do Plenário na Câmara Engº Civil Antônio Mousinho F. Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 03 de maio de 2016

Engº Eletric/Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza  
Coordenador da CEEE – CREA/PB  
(Documento assinado eletronicamente)